
**POLÍTICA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E COMBATE AO FINANCIAMENTO
AO TERRORISMO**

DA

UTILITY GESTORA DE RECURSOS LTDA.

2022

Sumário

1. INTRODUÇÃO.....	3
2. OBJETIVO	3
3. CONCEITO	4
4. REGULAMENTAÇÃO	5
5. RESPONSABILIDADES E ATRIBUIÇÕES.....	5
6. SISTEMAS E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	7
7. AÇÕES DE PREVENÇÃO.....	8
8. CONSEQUÊNCIAS DO DESCUMPRIMENTO DAS POLÍTICAS E PROCEDIMENTOS.....	13
9. MANUTENÇÃO DE ARQUIVOS.....	13
ANEXO I – TERMO DE ADESÃO	14

1. INTRODUÇÃO

A presente “Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento ao Terrorismo” (“Política”) tem por objetivo estabelecer as regras e procedimentos a serem observados pelos diretores e colaboradores (“Colaborador(es)”) da Utility Gestora de Recursos Ltda. (“Gestora”) no âmbito de suas respectivas rotinas de fiscalização e de monitoramento no que tange à prevenção e combate à lavagem de dinheiro e ocultação de bens, direitos e valores, e de prevenção ao financiamento do terrorismo (“PLDFT”) para os ilícitos que tratam a Lei n 9.613/1998, a Resolução da CVM nº 50, de 31 de agosto de 2021 (“Resolução CVM nº 50/21”), o Guia ANBIMA de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo (“Guia PLDFT Anbima”) e demais normativos com relação ao tema.

É de responsabilidade de todos os Colaboradores, além de conhecer e cumprir todas as obrigações decorrentes da presente Política e regulamentações vigentes, bem como observar os mais altos padrões de conduta profissional ao conduzir suas atividades.

Também é dever de todos os Colaboradores informar e reportar inconsistências em procedimentos e práticas definidas no presente documento, seja para seu superior imediato e/ou para a área de *Compliance*.

2. OBJETIVO

A presente Política tem como principais objetivos:

- a) estabelecer orientações, definições e procedimentos, para prevenir e detectar operações ou transações que apresentem características atípicas, para combater os crimes de lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores, bem como identificar e acompanhar as operações realizadas com pessoas politicamente expostas, visando sempre a integridade da Gestora, do mercado financeiro e de capitais;
- b) determinar a estrutura organizacional reforçando o compromisso da Gestora em cumprir as leis e regulamentos de combate à lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo, identificar produtos, serviços e áreas que podem ser vulneráveis à atividade de lavagem de dinheiro, definir atividades e países sensíveis à lavagem de dinheiro, bem como identificar movimentações atípicas que possam caracterizar o indício deste crime;
- c) enfatizar a importância de conhecer os clientes e Colaboradores, bem como a notificação de atividades suspeitas;
- d) determinar atividades de monitoramento de operações e procedimentos de comunicação ao COAF, autoridades regulatórias e autorregulatórias; e
- e) definir programa de treinamento dos colaboradores.

A Gestora visa cooperar plenamente com os órgãos governamentais no sentido de detectar, prevenir e combater às atividades relacionadas aos temas objeto da presente Política, a fim de não ser utilizada inadvertidamente como intermediária de quaisquer processos de lavagem de dinheiro ou financiamento ao terrorismo. Os Diretores e Colaboradores deverão empreender seus maiores esforços para evitar a lavagem de dinheiro, que é o processo de disfarçar a natureza e a origem de dinheiro associado a uma atividade criminosa, integrando o “dinheiro sujo” no fluxo comercial, de modo a que pareça legítimo ou a que não seja possível identificar a sua verdadeira origem.

3. CONCEITO

A “Lavagem de Dinheiro” é o processo pelo qual recursos originados de atividades ilegais são transformados em ativos de origem aparentemente legal. Essa prática geralmente envolve múltiplas transações, usadas para ocultar a origem dos recursos financeiros e permitir que eles sejam utilizados de forma a aparentar ter origem lícita.

Os responsáveis por esta operação fazem com que os valores obtidos por meio das atividades ilícitas e criminosas (como o tráfico de drogas, corrupção, comércio de armas, prostituição, crimes de colarinho branco, terrorismo, extorsão, fraude fiscal, entre outros) sejam dissimulados ou escondidos, aparecendo como resultado de operações comerciais legais e que possam ser absorvidas pelo sistema financeiro, naturalmente.

O processo de Lavagem de Dinheiro é composto por 3 (três) fases:

(i) Colocação: ingresso no sistema financeiro de recursos provenientes de atividade ilícitas, por meio de depósitos, compra de instrumentos financeiros ou compra de bens. Nesta fase, é comum a utilização de instituições financeiras para a introdução de recursos obtidos ilicitamente;

(ii) Ocultação: execução de múltiplas operações financeiras com os recursos já ingressados no sistema financeiro, visando a ocultação dos recursos ilegais, por meio de transações complexas e em grande número para dificultar o rastreamento, monitoramento e identificação da fonte ilegal do dinheiro; e

(iii) Integração: incorporação formal do dinheiro no sistema econômico, por meio de investimento no mercado de capitais, imobiliário, obras de arte, entre outros.

O “Financiamento ao Terrorismo”, por sua vez, consiste no processo de distribuição dissimulada de recursos a serem utilizados em atividades terroristas. Tais recursos são oriundos, geralmente, das atividades de outras organizações criminosas envolvidas com o tráfico de drogas, armas e munições e com o contrabando, ou podem ser derivados de atividades ilícitas, incluindo doações a instituições de caridade de “fachada”.

Os métodos utilizados pelos terroristas para dissimular o vínculo entre eles e as fontes de financiamento são geralmente semelhantes aos utilizados na prática de crime de lavagem de dinheiro.

Entretanto, normalmente, os terroristas utilizam recursos obtidos de forma legal, visando reduzir o risco de serem descobertos antes do ato terrorista.

4. REGULAMENTAÇÃO

A principal norma disciplinadora do mercado financeiro no que tange ao assunto é a Lei nº 9.613/98, que dispõe sobre os crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores; a prevenção da utilização do sistema financeiro no cometimento de tais práticas e que instituiu o COAF – Conselho de Controle de Atividades Financeiras. Esta Lei sofreu recente alteração pela Lei 12.683/12 que trouxe importantes avanços ao combate as práticas de prevenção dos crimes previstos.

No âmbito da regulação da Comissão de Valores Mobiliários, aplica-se a Resolução CVM nº 50/21 que dispõem sobre a identificação, cadastro, registro, operações, comunicações e limites de responsabilidade administrativa referente aos crimes de lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores, e financiamento ao terrorismo.

A Gestora observará também o Guia PLDFT Anbima no Mercado de Capitais Brasileiro, elaborado pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (ANBIMA), além de outras circulares divulgadas pelo Banco Central do Brasil.

5. RESPONSABILIDADES E ATRIBUIÇÕES

Os Colaboradores têm de estar atentos e comunicar à Diretora de *Compliance*, Risco e PLDFT da Gestora comportamentos suspeitos da parte de clientes, das contrapartes dos ativos que serão adquiridos pelos fundos de investimento geridos pela Gestora, fornecedores, prestadores de serviços, entidades reguladoras, entidades externas em geral, concorrentes ou funcionários destes, especialmente em situações como as abaixo:

- a) cujos valores se afigurem objetivamente incompatíveis com a ocupação profissional, os rendimentos e/ou a situação patrimonial/financeira de qualquer das partes envolvidas, tomando-se por base as informações cadastrais respectivas;
- b) negócios realizados, repetidamente, entre as mesmas partes ou em benefício das mesmas partes, nas quais haja seguidos ganhos ou perdas no que se refere a algum dos envolvidos;
- c) negócios que evidenciem oscilação significativa em relação ao volume e/ou frequência de negócios de qualquer das partes envolvidas;

- d) negócios cujos desdobramentos contemplem características que possam constituir artifício para burla da identificação dos efetivos envolvidos e/ou beneficiários respectivos;
- e) negócios cujas características e/ou desdobramentos evidenciem atuação, de forma contumaz, em nome de terceiros;
- f) operações que evidenciem mudança repentina e objetivamente injustificada relativamente às modalidades operacionais usualmente utilizadas pelo(s) envolvido(s);
- g) operações realizadas com finalidade de gerar perda ou ganho para as quais falte, objetivamente, fundamento econômico;
- h) operações com a participação de pessoas naturais residentes ou entidades constituídas em países que não aplicam ou aplicam de maneira insuficiente as recomendações do Grupo de Ação Financeira de Dinheiro o Financiamento do Terrorismo - GAFI;
- i) transferências privadas, sem motivação aparente, de recursos e de valores mobiliários;
- j) operações liquidadas em espécie;
- k) operações cujo grau de complexidade e risco se afigurem incompatíveis com a qualificação técnica do cliente ou de seu representante;
- l) depósitos ou transferências realizadas por terceiros, para a liquidação de operações de cliente, ou para prestação de garantia em operações nos mercados de liquidação futura; pagamentos a terceiros, sob qualquer forma, por conta de liquidação de operações ou resgates de valores depositados em garantia, registrados em nome do cliente;
- m) situações em que não seja possível manter atualizadas as informações cadastrais de seus clientes; e
- n) operações em que não seja possível identificar o beneficiário final.

A Diretora de *Compliance*, Risco e PLDFT que receber a comunicação contendo um dos fatos descritos acima, analisará a informação junto à área de *Compliance*, e conduzirá o caso às autoridades competentes, se julgar pertinente. A análise será feita caso a caso, mediante avaliação dos instrumentos utilizados, a forma de realização, as partes e valores envolvidos, a capacidade financeira e a atividade econômica do cliente e qualquer indicativo de irregularidade ou ilegalidade envolvendo o cliente ou suas operações.

A Diretora de *Compliance*, Risco e PLDFT emitirá relatório anual listando as operações identificadas como suspeitas, e as operações ou propostas de operações que, na forma da legislação vigente, caracterizam indício de lavagem de dinheiro, e foram devidamente comunicadas às autoridades competentes. Os processos de registro, análise e comunicação,

às autoridades competentes, de operações financeiras que revelam indício de lavagem de dinheiro são realizados de forma sigilosa, inclusive em relação aos clientes.

A Gestora será criteriosa na contratação de Colaboradores, incluindo a verificação de conduta, bem como outros elementos, cujo foco esteja na prevenção e combate à lavagem de dinheiro. No caso de envolvimento de Colaboradores em operações dessa natureza, ficarão sujeitos às sanções previstas nesta Política, inclusive desligamento ou exclusão por justa causa, no caso de Colaboradores que sejam sócios da Gestora, ou demissão por justa causa, no caso de Colaboradores que sejam empregados da Gestora, e ainda às consequências legais cabíveis.

Caberá à Diretora de *Compliance*, Risco e PLDFT da Gestora o monitoramento e fiscalização do cumprimento, pelos Colaboradores, da presente política de combate à “lavagem de dinheiro. Nesse sentido, poderá acessar e verificar periodicamente as medidas de combate à lavagem de dinheiro adotadas, sugerindo inclusive a adoção de novos procedimentos ou alterações nos controles já existentes.

6. SISTEMAS E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

A Sociedade realizará o monitoramento das suas operações e análises para prevenção à lavagem de dinheiro e de seus investidores, por meio de um sistema contratado para monitorar as informações financeiras e cadastrais, o qual possibilitará o gerenciamento do cadastro dos investidores e de ocorrências, além do fornecimento de relatórios e gráficos para auditoria e gestão geral e da carteira de investimentos da Sociedade. O sistema fornecerá planilhas e poderão ser aplicados diversos filtros para obtenção de informações diversas. O provedor do sistema contratado pela Sociedade oferece *backup* das informações, suporte técnico presencial e realização de treinamentos periódicos para explicação das novas versões.

Assim, será de responsabilidade do analista atuante junto à Diretoria de *Compliance*, Risco e PLDFT em realizar a consulta e análise das informações de cadastro dos investidores no sistema contratado pela Sociedade para gerenciamento do PLDFT, quais sejam:

- a) identificação e comprovação dos dados do investidor e dos representantes legais (nome, profissão, documento de identificação, endereço completo, telefone e fontes de referência, entre outros);
- b) identificação de sócios, diretores, representantes e beneficiários finais dos valores a serem transacionados mediante a abertura do relacionamento, bem como a sua respectiva distribuição percentual (%) dentre a composição de sua estrutura acionária;
- c) pesquisa sobre as atividades profissionais do cliente (no Brasil e no Exterior);
- d) atualização do cadastro em período não superior ao período exigido pela regulamentação e nos termos da Política de *Suitability* da Gestora;

- e) consultas ao time de *Compliance* quando do surgimento de indício de irregularidade ou dúvida quanto ao procedimento a ser adotado para o devido encaminhamento do processo; e
- f) identificação de pessoas politicamente exposta ou que residam em região de fronteira.

A ferramenta de consulta por meio de sistema contratado pela Gestora oferece pleno controle de suas atividades, permitindo que quaisquer operações suspeitas possam ser prontamente analisadas para a devida comunicação aos órgãos competentes e atendimento da legislação em vigor. Nesse sentido, a ferramenta contratada gera alertas relacionados às operações dos clientes com base nas situações previstas na Resolução CVM nº 50/21, o qual possui diversas regras parametrizadas que atendem às exigências regulatórias e irão gerar alertas para monitoramento das atipicidades. Esses alertas serão checados mensalmente pela área de *Compliance* por meio de ocorrências geradas pelo sistema, onde estarão documentadas as análises realizadas e a conclusão do processo.

Além do gerenciamento propiciado por referido sistema, a Gestora manterá por meio de planilhas em Excel informações com relação à situação financeira e patrimonial de seus clientes, cujas informações serão extraídas no momento do cadastro.

O provedor do sistema contratado pela Gestora oferece *backup* das informações, suporte técnico presencial e realização de treinamento periódicos para explicação das novas versões.

7. AÇÕES DE PREVENÇÃO

A negociação de ativos e valores mobiliários financeiros e valores mobiliários para as carteiras e fundos de investimento sob gestão da Gestora deve, assim como o passivo, ser igualmente objeto de análise, avaliação e monitoramento para fins de prevenção e combate à lavagem de dinheiro.

Neste contexto, para os fundos de investimento sob gestão, dentro do princípio da razoabilidade e agindo com bom senso, a Gestora deverá se utilizar das seguintes práticas, conforme estabelecido no Guia PLDFT Anbima:

a) Política “Conheça seu Cliente e suas Atividades” (*Know your Client*)

A Gestora adota a política conheça seu cliente e suas atividades, de forma a identificar e conhecer a origem dos recursos financeiros de seus clientes, suas atividades, bem como a potencialidade dos seus negócios. Dessa forma, está protegendo sua reputação e reduzindo os riscos de seus produtos e serviços serem utilizados para legitimar recursos provenientes de atividades ilícitas.

A Gestora deve estabelecer uma relação com o cliente, de forma proativa, com o objetivo de conhecer o real interesse que levou a se tornar cliente, avaliando a compatibilidade entre sua atividade profissional, frente ao seu patrimônio e sua capacidade financeira.

A Gestora deve manter as informações cadastrais dos clientes atualizadas, submetendo todos os investidores ao preenchimento da ficha cadastral formulada nos termos da Resolução CVM nº 50/21, nos termos da Política de Suitability. O cadastro dos clientes deverá possuir, no mínimo, as informações constantes no Anexo B, da Resolução CVM nº 50/21, de modo a permitir a identificação do(s) beneficiário(s) final(is), da origem do patrimônio do cliente e, avaliar as movimentações de recursos e desenvolver material de análise para monitoramento contínuo da compatibilidade das transações realizadas pelo cliente com seu perfil. O investidor deverá declarar ser ou não pessoa politicamente exposta, sendo que, em hipótese positiva, a diretoria de *Compliance*, Risco e PLDFT exercerá controles internos mais rigorosos sobre a origem dos recursos envolvidos nas transações desses investidores.

Nestes casos, a Diretora de *Compliance*, Risco e PLDFT comunicará à Unidade de Inteligência Financeira todas as situações e operações detectadas, ou propostas de operações que possam constituir-se em sérios indícios de crimes de “lavagem de dinheiro” ou ocultação de bens, direitos e valores provenientes de infração penal, conforme disposto no art. 1º da Lei nº 9.613/98, inclusive o terrorismo ou seu financiamento, ou atos a eles relacionados.

Adicionalmente, a Gestora aplicará a todos os contratos de serviços procedimentos e controles internos de *Suitability*, desenvolvida em conformidade com a Resolução CVM nº 30/21. A referida política implica na formulação do perfil investidor de cada contratante, a partir das informações por este fornecidas, relativamente (a) à sua experiência em relação a investimentos; (b) ao período em que pretende manter os investimentos; (c) aos objetivos de investimentos; e (d) à tolerância ao risco das operações. Através dos controles elencados, a Diretora de *Compliance*, Risco e PLDFT avaliará o cumprimento da política de *Suitability* pelos Colaboradores quando da prestação dos serviços de gestão.

Diante do exposto, a Gestora adotará os seguintes procedimentos internos para confirmar as informações cadastrais dos seus clientes, monitorar as operações realizadas por eles, inclusive, identificando a origem dos recursos envolvidos, bem como identificar os beneficiários finais das operações:

1. Antes de iniciar as suas operações, o cliente deverá fornecer as informações cadastrais estabelecidas na ficha cadastral a ser fornecida pela Gestora, acompanhada de cópias de documentos cadastrais comprobatórios, como RG, CPF, comprovante de residência;
2. Os nomes dos clientes pessoas física e jurídica serão submetidos a uma pesquisa junto a certas listas que contém os nomes de pessoas suspeitas, acusadas, condenadas ou foragidas, membros de organizações criminosas ou terroristas, traficantes e etc., além de checar se de fato é ou não pessoa politicamente exposta;
3. Uma vez que o cliente esteja com seu perfil validado, aliado à análise a ser feita no âmbito do perfil de *suitability*.

Os resultados apresentados pela análise dos dados do cliente são avaliados pela área de *Compliance* da Gestora e, caso alguma análise suscite dúvidas com relação ao *status* do cliente, a Diretora de *Compliance*, Risco e PLDFT definirá se o cliente será arquivado.

Qualquer situação de atipicidade no comportamento operacional do cliente quando identificado pelo assessor responsável deverá ser comunicada imediatamente à área de *Compliance*.

b) Avaliação Interna de Risco

Nos termos da regulamentação aplicável, a Gestora classificará seus clientes ativos por grau de risco de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo e ao financiamento da proliferação de armas de destruição em massa, acompanhando a evolução do relacionamento da instituição com eles, de forma a rever tempestivamente a respectiva classificação, se cabível.

Visando permitir que a análise reflita com acurácia o nível de risco, a Gestora adotará uma “Escala de Risco do Cliente”, classificando em baixo, médio e alto risco, observada as métricas abaixo descritas, com o objetivo de destinar maior atenção aos clientes que demonstrem maior probabilidade de apresentar envolvimento com lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo e financiamento da proliferação de armas de destruição em massa.

Os Clientes são determinados pelos seguintes graus de risco:

- (i) “**Alto Risco**”: Clientes que apresentem pelo menos uma das seguintes características:
 - a) Reputação maculada, assim entendidos os acusados e condenados em processo administrativo sancionador por parte da CVM ou em processo de apuração de irregularidade por parte da ANBIMA nos últimos 3 (três) anos, considerados graves pela Área de *Compliance*;
 - b) Pessoas Politicamente Expostas, assim consideradas as pessoas que desempenham ou tenham desempenhado, nos últimos 5 (cinco) anos, cargos, empregos ou funções públicas relevantes, no Brasil ou outro país, territórios e dependências estrangeiros, assim como seus representantes, familiares e outras pessoas de seu relacionamento próximo, nos termos da Resolução CVM nº 50/21;
 - c) Clientes que se recusem a fornecer as informações necessárias ou apresentem informações cadastrais com consideráveis inconsistências, incluindo, mas não se limitando aos que recebem valores incompatíveis com a ocupação profissional e a situação financeira patrimonial declarada, bem como aqueles que realizam operações que evidenciem mudança repentina e injustificada relativamente às modalidades operacionais, volume ou frequência de negócios usualmente utilizados;
 - d) Clientes que apresentem investimentos relevante em ativos ou participações como sócio ou administrador de empresa e outras estruturas de investimento constituídas ou com sede em jurisdição *offshore* que: (i) seja classificada por organismos internacionais, em especial o Grupo de Ação Financeira contra a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento do

Terrorismo – GAFI, como não cooperante ou com deficiências estratégicas, em relação à prevenção e ao combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo; (ii) faça parte de lista de sanções ou restrições emanadas pelo CSNU; e (iii) não possua órgão regulador do mercado de capitais, em especial, que tenha celebrado com a CVM acordo de cooperação mútua que permita o intercâmbio de informações financeiras de investidores, ou seja signatário do memorando multilateral de entendimento da Organização Internacional das Comissões de Valores – OICV/IOSCO;

- e) Pessoas citadas em veículos de comunicação ou outras mídias por envolvimento em atividades criminais;
 - f) Lotéricas, empresas de fomento mercantil, postos de gasolina, agências de turismo, igrejas, templos ou outras entidades religiosas, ONGs;
 - g) Clientes que residam ou estejam sediados no exterior, em municípios brasileiros de fronteira e na tríplice fronteira de Foz do Iguaçu, BR;
 - h) Pessoas provenientes de paraísos fiscais e países sensíveis, devido à fragilidade do ambiente regulatório, do nível de corrupção e dos controles na prevenção e combate ao crime de lavagem de dinheiro; e
 - i) Clientes que residam, estejam sediados ou mantenham relacionamentos com países de tributação favorecida (paraísos fiscais), sendo considerados aqueles países com tributação favorecida ou que oponham sigilo à composição societária de pessoas jurídicas.
- (ii) “**Médio Risco**”: Clientes que apresentem pelo menos uma das seguintes características:
- a) Investidores com grandes fortunas geridas por área de instituições financeiras voltadas para clientes com este perfil; e
 - b) Pessoas citadas em veículos de comunicação ou outras mídias por envolvimento em atividades consideradas relevantes pela Área de *Compliance*.
- (iii) “**Baixo Risco**”: Clientes que não apresentem pelo menos uma das características listadas acima.

Para os clientes classificados como de Alto Risco, a Gestora realizará anualmente sua atualização cadastral. A Área de *Compliance* destinará especial atenção para aqueles clientes classificados como de Alto Risco, devendo monitorar continuamente e de maneira diferenciada a relação de negócio e as propostas de início de relacionamento.

Para os clientes classificados como de Médio Risco e de Baixo Risco, a Gestora realizará a atualização cadastral a cada 36 (trinta e seis) meses e 60 (sessenta meses), respectivamente.

A Gestora deverá realizar reavaliações na ocorrência de qualquer fato novo que possa alterar a classificação acima.

c) Política “Conheça seu Colaborador” (*Know your Employee*)

Para os fins deste item, serão considerados tanto os Colaboradores da Gestora, quanto os administradores, empregados e estagiários de uma organização que seja parceira comercial da Gestora.

Antes do ingresso no quadro de funcionários da Gestora, os candidatos serão entrevistados pelos Diretores e requisitos ligados à reputação no mercado e antecedentes profissionais, padrões de vida e respectivos resultados operacionais também serão checados, atentando-se para alterações inusitadas e significativas nestas variáveis.

A Gestora manterá seus Colaboradores constantemente treinados e atualizados em relação às regras, procedimentos e controles internos e prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento ao terrorismo, nos termos das políticas e manuais constantes do site na página da rede mundial de computadores da Gestora.

d) Política “Conheça a Contraparte da Operação”

A Gestora adota a política conheça a contraparte das operações selecionadas pela Gestora para serem objeto de investimento por parte dos fundos de investimento sob gestão da Gestora. Além da identificação da contraparte e do respectivo beneficiário final da operação por meio da elaboração de cadastro, referido procedimento também compreenderá o conhecimento pela Gestora das atividades da contraparte e do beneficiário final (conforme aplicável), da potencialidade dos seus negócios e a análise da lógica financeira subjacente à realização da operação com os fundos que estão sob gestão da Gestora. Dessa forma, a Gestora protege sua reputação e reduz os riscos de seus produtos e serviços serem utilizados para legitimar recursos provenientes de atividades ilícitas.

A Gestora deve estabelecer uma relação com a contraparte e com o beneficiário final (conforme aplicável), de forma proativa, com o objetivo de conhecer o real interesse que os levaram a realizar a operação com os fundos sob gestão da Gestora. Caso entenda por necessário, a Gestora poderá fazer visitas físicas à contraparte com a finalidade de analisar melhor a operação.

Ainda, a Gestora poderá incluir a contraparte em uma lista das pessoas que não foram aprovadas na sua análise de PLDFT. Nestes casos, a Diretora de *Compliance*, Risco e PLDFT comunicará a Unidade de Inteligência Financeira todas as situações e operações detectadas, ou propostas de operações que possam constituir-se em sérios indícios de crimes de “lavagem de dinheiro” ou ocultação de bens, direitos e valores provenientes de infração penal, conforme disposto no art. 1º da Lei nº 9.613/98, inclusive o terrorismo ou seu financiamento, ou atos a eles relacionados.

A Gestora deve manter as informações cadastrais das contrapartes e beneficiário final (conforme aplicável) atualizadas, submetendo todos as contrapartes ao preenchimento da ficha cadastral formulada nos termos da Resolução CVM nº 50/21.

8. CONSEQUÊNCIAS DO DESCUMPRIMENTO DAS POLÍTICAS E PROCEDIMENTOS

O descumprimento das disposições legais ou regulamentares pode acarretar sanções disciplinares, no caso dos Colaboradores da Gestora ou o encerramento do relacionamento comercial, no caso de parceiros, fornecedores ou prestadores de serviços.

Quando a equipe de *Compliance* tiver conhecimento de situações por parte do Colaborador, que representem violação ao estabelecido nesta Política e demais normas internas que regem a Gestora, a equipe de *Compliance*, liderada por sua Diretora, deverá analisar o caso e tomar as medidas disciplinares cabíveis, conforme abaixo descritas.

O Colaborador será notificado formalmente para apresentar defesa em até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento da notificação, sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos imputados e aplicadas as penalidades especificadas adiante. Em todos os casos, as notificações serão tratadas com o maior sigilo possível.

Os procedimentos adotados em casos de violação desta Política e demais normas internas que regem a Gestora serão conduzidos pela equipe de *Compliance*, por meio da sua Diretora, a quem cabe também a recomendação final das respectivas penalidades para aprovação pela Diretoria da Gestora.

As penalidades aplicáveis resumem-se em advertência, suspensão temporária e afastamento definitivo e encontram-se descritas em maiores detalhes no Manual de *Compliance* da Gestora.

9. MANUTENÇÃO DE ARQUIVOS

A Sociedade deverá manter pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, contados da última recomendação prestada ao investidor, ou de sua última operação realizada, conforme o caso, ou por prazo superior por determinação expressa da CVM, em caso de processo administrativo, todos os documentos e declarações exigidos pela legislação e prestados no âmbito desta Política. Os documentos entregues e as declarações prestadas podem ser guardadas em meio físico ou eletrônico, admitindo-se a substituição de documentos pelas respectivas imagens digitalizadas.

ANEXO I – TERMO DE ADESÃO

TERMO DE COMPROMISSO

Pelo presente, [Nome do Colaborador], declaro, para os devidos fins, que estou ciente e de acordo com todos os termos, orientações e regras constantes da “**Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento ao Terrorismo**” (“Política”), aderindo assim, em caráter irrevogável e irretratável, aos seu inteiro teor, obrigando-me a respeitá-la e a cumpri-la fielmente, assumindo todos os direitos e obrigações dela decorrentes, e sujeitando-se às penalidades cabíveis, quando e se for o caso.

Declaro, ainda:

- a) estar de acordo com as disposições da Política passando essa a fazer parte das minhas obrigações como Colaborador da Utility Gestora de Recursos Ltda.;
- b) ter recebido uma cópia da Política e da Política de Compra e Venda de Valores Mobiliários; e
- c) não ter, na presente data, quaisquer infrações ou conflitos de interesse que, porventura, se enquadrarem na Política.

O presente termo é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza os devidos efeitos de fato e de direito.

[Local], [data].

[nome]